



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries.	Ano 1923	Semestre	62.500
A 1.ª série.	50\$	"	26.000
A 2.ª série.	40\$	"	21.000
A 3.ª série.	40\$	"	21.000

Avulso: Número de duas páginas \$20;
de mais de duas páginas \$10 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 1\$20 a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8434, publicado no *Diário do Governo* n.º 229, 1.ª série, de 21-x-1922.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Lei n.º 1:446 — Abre um crédito especial para pagamento de trabalhos extraordinários ao pessoal das oficinas e aquisição de papel de impressão para a Imprensa Nacional de Lisboa.

Ministério das Finanças:

Rectificação à lista por concelhos das freguesias a que alude a portaria n.º 3:611, que constituem a zona de protecção económica para fiscalização de gados na fronteira.

Rectificação ao fecho do decreto n.º 8:953.

Decreto n.º 8:986 — Abre um crédito especial da quantia de 315.000\$, a inscrever no capítulo 1.º, artigo 1.º, do orçamento do Ministério das Finanças para 1922-1923, sob a rubrica: «Juros — Dívida Pública fundada — Emissão de 30:000.000\$ em títulos da dívida pública interna consolidada, conforme o decreto n.º 8:857».

Decreto n.º 8:987 — Abre um crédito especial destinado a reforçar a verba inscrita no capítulo 1.º: «Dívida Pública», artigo 4.º: «Diferenças de câmbio — Importância correspondente a 1:000 por cento dos encargos da dívida externa», do orçamento do Ministério das Finanças para 1922-1923.

Decreto n.º 8:988 — Abre um crédito especial para refôrço da verba inscrita no capítulo 1.º, artigo 4.º, do orçamento do Ministério das Finanças para 1922-1923, sob a rubrica: «Encargos dos seguintes empréstimos: Para a Escola Industrial do Infante D. Henrique, do Pôrto».

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Lei n.º 1:446

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º — É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 815.000\$ para pagamento de trabalhos extraordinários ao pessoal das oficinas e aquisição de papel de impressão para a Imprensa Nacional de Lisboa.

Art. 2.º Da quantia a que se refere o artigo anterior serão reforçadas as competentes dotações do orçamento do Ministério do Interior, fixado para o ano económico de 1922-1923 por lei n.º 1:278, de 30 de Junho de 1922, pela seguinte forma:

CAPÍTULO 3.º

Artigo 10.º

Pessoal do quadro:

Trabalhos extraordinários nas oficinas e abonos ao pessoal empregado nos dias feriados da República 65.000\$00

CAPÍTULO 3.º

Artigo 14.º

Material e despesas diversas:

Papel de impressão 750.000\$00

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e os Ministros do Interior e das Finanças a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1923. — **ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA** — *António Maria da Silva* — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

2.ª Repartição

Rectificação

Na lista, por concelhos, das freguesias a que alude a portaria n.º 3:611, de 13 de Junho de 1923, publicada no *Diário do Governo* n.º 125, 1.ª série, do referido dia, deve ser eliminada no concelho de Vila Viçosa a freguesia de Vila Viçosa (Conceição) e aumentada no concelho de Alandroal a freguesia de Alandroal.

Direcção Geral das Alfândegas, 9 de Julho de 1923. — O Director Geral, *Manuel dos Santos*.

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Rectificação

No decreto n.º 8:953, de 22 de Junho de 1923, publicado no *Diário do Governo* n.º 137, 1.ª série, de 27 de Junho de 1923, onde se lê: «O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições . . .», deve ler-se: «O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições . . .».

2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 3 de Julho de 1923. — O Director de Serviços, *Oliveira e Silva*.

Decreto n.º 8:986

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no n.º 3.º do artigo 34.º da terceira das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908 e de harmonia com o § único do artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças e a seu favor um crédito especial da quantia de 315.000\$, devendo esta

importância ser inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º, do orçamento do mesmo Ministério para o corrente ano económico de 1922-1923, sob a rubrica «Juros—Dívida pública fundada—Emissão de 30:000.000\$ em títulos da dívida pública interna consolidada, conforme o decreto n.º 8:857, de 23 de Maio de 1923».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 5 de Julho de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*António Maria da Silva—António Abranches Ferrão—Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães—Fernando Augusto Freiria—Vitor Hugo de Azevedo Coutinho—Domingos Leite Pereira—João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes—Alfredo Rodrigues Gaspar—João José da Conceição Camoesas—Alberto da Cunha Rocha Saraiva—Abel Fontoura da Costa.*

Decreto n.º 8:987

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no n.º 3.º do artigo 34.º da terceira das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908 e de harmonia com o § único do artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças e a seu favor um crédito especial da quantia de 58:999.740\$93, destinado a reforçar a verba de 45:988.978\$50, inscrita no capítulo 1.º: «Dívida pública», artigo 4.º: «Diferenças de câmbio—Importância correspondente a 1:000 por cento dos encargos da dívida externa, sendo: 1.ª, 2.ª e 3.ª séries, conversão de 1912», do orçamento de 1922-1923.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alí-

nea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 5 de Julho de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*António Maria da Silva—António Abranches Ferrão—Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães—Fernando Augusto Freiria—Vitor Hugo de Azevedo Coutinho—Domingos Leite Pereira—João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes—Alfredo Rodrigues Gaspar—João José da Conceição Camoesas—Alberto da Cunha Rocha Saraiva—Abel Fontoura da Costa.*

Decreto n.º 8:988

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no n.º 2.º do artigo 34.º da terceira das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908, e de harmonia com as disposições do § único do artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913, e tendo ouvido o Conselho de Ministros: hei por bem decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças e a seu favor um crédito especial da quantia de 6.395\$06, destinado a reforçar a verba de 6.395\$06, inscrita no capítulo 1.º, artigo 7.º, do orçamento da despesa do referido Ministério para o actual ano económico de 1922-1923, sob a rubrica de «Encargos dos seguintes empréstimos: Para a Escola Industrial do Infante D. Henrique, do Porto».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 5 de Julho de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*António Maria da Silva—António Abranches Ferrão—Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães—Fernando Augusto Freiria—Vitor Hugo de Azevedo Coutinho—Domingos Leite Pereira—João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes—Alfredo Rodrigues Gaspar—João José da Conceição Camoesas—Alberto da Cunha Rocha Saraiva—Abel Fontoura da Costa.*